



PREFEITURA DE  
**TIMBAÚBA**  
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

**PROJETO LEI Nº 06 / 2022**

**TOMBA A CAPELA DA IGREJA  
CATÓLICA DE NOSSA SENHORA  
DO ROSÁRIO, NA VILA CRUANGI,  
POR SEU INTERESSE  
URBANÍSTICO E RELIGIOSO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** Fica tombada por seu relevante valor arquitetônico, histórico, cultural e religioso a Capela da Igreja Católica de Nossa Senhora do Rosário, na Vila Cruangi, zona rural desta cidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará o registro deste tombamento em livro competente de tombos e bens culturais do Município.

**Art. 3º** Em decorrência do tombamento, ficam vedadas quaisquer alterações no projeto original do local.

**Parágrafo único.** A execução de eventuais serviços e obras de restauração ou manutenção que venham a ser efetivados no local deverá ser previamente comunicada ao município, para fins de autorização e acompanhamento técnico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 16 de Março de 2022.

   
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que tomba a capela da igreja católica de Nossa Senhora do Rosário, na Vila Cruangi, por seu interesse urbanístico e religioso.

A Capela de Nossa Senhora do Rosário, construída em 1877, é um local em que são administradas aulas de catecismo para as crianças e adolescentes da comunidade local, além das missas semanais. A Igreja em questão é mais uma obra do ícone da Arquitetura que tanto contribuiu com seus projetos inovadores. A importância da Capela de Nossa Senhora do Rosário para a comunidade é muito grande, pois podemos presenciar alguns trabalhos sociais-religiosos que são desenvolvidos nela.

Portanto, pelo sua importância arquitetônica, cultural e religiosa peço aos nobres Vereadores, empenho na aprovação de mais esta matéria legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER FAVORÁVEL,**

A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo: Que “ Tomba a Capela da Igreja Católica de Nossa Senhora Do Rosário, Na Vila Cruangi Por Seu Interesse Urbanístico e Religioso” conclui que:

O referido Projeto de Lei, não fere a Legislação maior, portanto não é Inconstitucional, esta Comissão Opina pela aprovação na Íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de março de 2022.

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

*Felipe Gomes Ferreira Lima*  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima  
Membro

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER FAVORÁVEL,**

A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo Que “ Tomba a Capela da Igreja Católica de Nossa Senhora Do Rosário, Na Vila Cruangi Por Seu Interesse Urbanístico e Religioso”.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 006/2022, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de março de 2022.

*Tarcísio Batista da Silva*

Ver. Tarcísio Batista da Silva  
Presidente

*José Bernardo de Farias*

Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

*Marcos Antônio Ferreira*

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Membro